

Lei Municipal nº 2.498, de 10 de abril de 2015.

Modifica o Art. 9º da Lei Municipal nº 1.574, de 22 de junho de 2004, que Consolida as Leis Municipais que instituem o Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica o Art. 9º da Lei Municipal nº 1.574, de 22 de junho de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo assegurada em sua composição 50% (cinquenta por cento) das vagas para representação dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos prestadores de serviços privados e do Governo Municipal, e 25% (vinte e cinco por cento) para os representantes dos trabalhadores da saúde.

§1º O Conselho Municipal de Saúde Juara terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela maioria simples de seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

§2º

I - São atribuições do Secretário;

a) Preparar e convocar, antecipadamente, as reuniões do Pleno, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e Conselheiras e outras providências;

b) Acompanhar as reuniões do Pleno e assistir ao Presidente da mesa;

c) Dar encaminhamento às conclusões do Pleno, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

d) Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões Especiais inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Pleno;

e) Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros e Conselheiras na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

f) Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento do Conselho de Saúde;

g) Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde;

h) Submeter ao Pleno, relatório das atividades do CMS;

i) Publicar todas as resoluções do CMS, obedecendo aos prazos Regimental, assim como divulgá-las através de outros meios de comunicação social e com aprovação prévia do Presidente ou do Pleno os demais atos de interesse comunitário;

j) Em casos de urgência ou alta relevância deverá o Secretario imediatamente levar a apreciação do CMS para a adoção das providências cabíveis;

k) Encaminhar ao Pleno os processos e expedientes do CMS, obedecendo aos prazos regimentais.

§3º.....

§4º.....

§5º.....

§ 6º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde será constituído da seguinte forma:

1 - DO GOVERNO MUNICIPAL

- 02 representantes executivos das secretarias escolhidos pelo Prefeito;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Secretaria de Educação;
- 01 representante do Centro de Saúde de Juara (PAM).

2 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS

- 01 representante dos Hospitais Privados.

3 - DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

- 02 representante dos agentes de Saúde;
- 04 representantes das categorias profissionais de Saúde.

4 - DOS USUARIOS

- 01 representante da Pastoral da Criança;
- 01 representante da Pastoral da Saúde;
- 01 representante do SISMUJ (Sindicato dos Servidores do Município de Juara);
- 01 representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação;
- 01 representante da Associação dos Deficientes de Juara;
- 01 representante do Conselho Indígena;
- 01 representante do Sindicato Rural de Juara;
- 01 representante do Sindicato dos trabalhadores nas Industrias, Construção e Imobiliário do Município de Juara;
- 01 Representante das Igrejas do Município;
- 01 Representante dos bairros;
- 01 Representante dos Clubes de Serviços.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 10 de abril de 2015.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município